



## Acórdão n.º 18 - 2021/2022

N.º Processo: 18/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 01/12/2021 - Hora: 18:00 - Local: Recarei

### Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Miguel Santos e Soraia Calinas Crespo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 05:01 do período 4 o jogador Paulo Carneiro número 10 da equipa CAP (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição por: (...) o jogador da equipa azul, no banco, não parava de contestar as decisões da arbitragem proferindo as frases “Isto é uma palhaçada” e “Só apitam para um lado”; foi alertado para parar e permanecer sentado no banco e o mesmo insistiu no mesmo discurso. Foi mostrado cartão vermelho e pedido para sair do banco. Ao sair ainda se virou e proferiu “És uma palhaçada”. Foi excluído ao abrigo da regra 23.10 Má Conduta.**

**Aos 05:01 do período 4 o HeadCoach João Sá da equipa CAP foi admoestado com cartão amarelo por: Na sequência da expulsão do jogador n.º 10 de gorro azul no banco, o treinador**





**da equipa foi advertido com cartão amarelo, por protestos com a equipa de arbitragem e por não controlar o comportamento dos atletas no banco.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que **“o jogador Paulo Carneiro da equipa CAP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição por (...), no banco, não parava de contestar as decisões da arbitragem proferindo as frases “Isto é uma palhaçada” e “Só apitam para um lado”; foi alertado para parar e permanecer sentado no banco e o mesmo insistiu no mesmo discurso. Foi mostrado cartão vermelho e pedido para sair do banco. Ao sair ainda se virou e proferiu “És uma palhaçada”. Foi excluído ao abrigo da regra 23.10 Má Conduta.”**

3.1 O artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”,** sendo que **“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

3.2 O relatório de arbitragem refere expressamente que foi exibido o cartão vermelho ao jogador Paulo Carneiro do CAP por má conduta, ao abrigo da regra WP 23.10.

3.3 É inequívoco que o jogador do CAP, Paulo Carneiro, que se encontrava no banco da sua equipa, ao dirigir-se aos árbitros dizendo **“Isto é uma palhaçada”** e **“Só apitam para um lado”** praticou um acto de má conduta consubstanciado num comportamento desrespeitoso para com os árbitros enquanto autoridades máximas no jogo, demonstrando desconsideração pela actuação daqueles e pretendendo fazer crer que os árbitros estavam a ser parciais nos seus julgamentos sobre as ocorrências do jogo, beneficiando, *in casu*, a equipa adversária, SSCMP.

3.4 Acresce que o jogador Paulo Carneiro, no banco da sua equipa, depois de **“alertado para parar e permanecer sentado no banco”**, pela equipa de arbitragem, persistiu na contestação às decisões daquela, e, mesmo após lhe ter sido exibido o cartão vermelho e de lhe ter sido solicitado





para sair do banco da sua equipa, ao abandonar este, ainda se dirigiu ao árbitro, dizendo, **“És uma palhaçada”**, afrontando e manifestando desrespeito pelo juiz da partida.

**3.5** Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Paulo Carneiro, do CAP, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por **“Má Conduta”** (Artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

**4.** O relatório de arbitragem refere, também, que o treinador do CAP, João Sá, **“foi admoestado com cartão amarelo por (...) protestos com a equipa de arbitragem e por não controlar o comportamento dos atletas no banco.”**

**4.1** O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”**.

**4.2** O treinador do CAP, João Sá, **“foi admoestado com cartão amarelo por (...) protestos com a equipa de arbitragem e por não controlar o comportamento dos atletas no banco”**, pelo que, ao abrigo do disposto na norma regulamentar acima mencionada, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador João Sá a exibição do cartão amarelo dos autos.

**5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador PAULO CARNEIRO (Clube Aquático Pacense – CAP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador JOÃO SÁ (Clube Aquático Pacense – CAP) a exibição de cartão amarelo.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 9 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

